



LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO, EM ATIVIDADE NO MUNICIPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) "**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, a título de complementação de remuneração, com o objetivo de atingir o índice de 70% (setenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício, em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

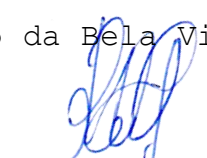
Art. 2º - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior até atingir e/ou melhorar o limite mínimo imposto por Lei.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro, do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 13 de Dezembro de 2.021.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal